



# Câmara Municipal de Pariquera-Açu

Estado de São Paulo

Av. Dr. Fernando Costa, 497 – Centro – Telefax: (13) 3856-1283 – CEP 11.930-000

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

*Parecer nº 028/2015, ao Projeto de Lei nº 018/2015, de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal.*

### **1. Exposição da Matéria em Exame**

Trata-se do Projeto de Lei nº 018/2015, de iniciativa do Chefe do Poder Executivo Municipal, que dispõe sobre criação de 4 cargos de educador de esportes.

Na Justificativa o Prefeito menciona que “A medida aqui proposta se justifica na necessidade que se tem de introduzir a categoria “educador de esportes” para fins de concurso público”.

Há solicitação, na mensagem, para a presente propositura tramitar em regime de urgência, nos termos do artigo 49 da Lei Orgânica Municipal.

### **2. Análise**

A manifestação da presente Comissão está prevista no artigo 46, inciso I, do Regimento Interno e abrange o aspecto constitucional, legal, regimental, gramatical e lógico de todas as proposições que tramitarem pela Câmara.

A competência para o tratamento da matéria em âmbito local está prevista no artigo 30, inciso I, da Constituição da República Federativa do Brasil.

A competência de iniciativa para a propositura está de acordo com o previsto nos incisos III, VII e X do artigo 63 e artigo 45, I e III, todos da Lei Orgânica Municipal.

Na tramitação da presente propositura foi solicitado ao Executivo que esclarecesse alguns pontos sobre o projeto. Nesse ínterim, o projeto foi substituído, entretanto, fomos informados pela assessoria jurídica do Excelentíssimo Senhor Prefeito, que o artigo 5º da propositura, apesar da substituição do projeto de lei, precisa ser emendado, haja vista que os cargos constantes na lei a ser revogada estão todos ocupados. Nesse ponto, entendemos por bem a aposição de emenda aditiva para suprir o equívoco, conforme segue:

“Deus Seja Louvado”



# Câmara Municipal de Pariquera-Açu

Estado de São Paulo

Av. Dr. Fernando Costa, 497 – Centro – Telefax: (13) 3856-1283 – CEP 11.930-000

**Art. 5º - Com o provimento dos cargos criados por esta Lei, ficam revogados o item 5 do artigo 1º da Lei Municipal nº 382 de 11 de novembro de 2009 e a Lei Municipal nº 383/2009.**

Noutro turno, cabe esclarecer que o Chefe do Poder Executivo não encaminhou informações sobre o impacto de despesas de pessoal previsto na Lei de Responsabilidade Fiscal, conforme solicitado pelas Comissões Permanente.

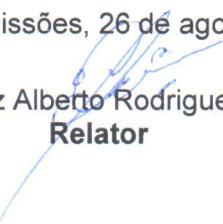
Entretanto, na oportunidade em que esteve reunido com vereadores das Comissões Permanentes, na data de 28 de agosto de 2015, assegurou aos vereadores o seu compromisso em manter as contas públicas em alinhamento com os ditames constantes na Lei de Responsabilidade Fiscal, informando que o relatório de impacto solicitado ficará pronto somente no final do mês de setembro, tempo suficiente para ajustes nas despesas de pessoal para realização de concurso público para preenchimento dos cargos criados por meio do presente projeto de Lei.

### 3. Conclusão

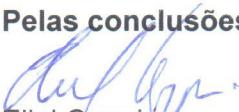
Ante o exposto, considerando as informações constantes na justificativa e nos demais documentos complementares anexados à propositura, bem como em face da análise dos dispositivos constitucionais, legais e regimentais aplicados à matéria, recomenda-se o encaminhamento da propositura ao Plenário da Câmara para discussão e votação.

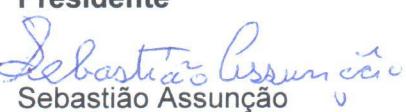
Registre-se que a presente propositura será considerada aprovada se contar com o **quorum correspondente à maioria absoluta dos membros da Câmara em um único turno de votação**, conforme prevê o §2º do artigo 96 do Regimento Interno deste Legislativo.

Sala das Comissões, 26 de agosto de 2015

  
Luiz Alberto Rodrigues  
Relator

Pelas conclusões:

  
Eliel Coppi  
Presidente

  
Sebastião Assunção  
Membro

“Deus Seja Louvado”